



## **LEI Nº 7.703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre a proibição dos supermercados, armazéns e congêneres de expor em locais de destaque e prateleiras de fácil acesso, o produto “Álcool Etílico Hidratado”, na forma líquida, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido aos supermercados, armazéns e congêneres de expor em locais de destaque e prateleiras de fácil acesso, o produto Álcool Etílico Hidratado, na forma líquida, em todos os estabelecimentos comerciais do Espírito Santo.

**Art. 2º** Ficam os supermercados, armazéns e congêneres, obrigados a expor em locais de destaque e prateleiras de fácil acesso aos consumidores, o produto Álcool Etílico Hidratado, em forma de gel.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais mencionados nesta Lei deverão informar aos consumidores sobre os riscos que o Álcool Etílico Hidratado, em sua forma líquida, apresenta para a vida do consumidor quando mal manuseado ou exposto próximo às crianças.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, os estabelecimentos comerciais que não atenderem ou infringirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades: [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 8917, de 26 de junho de 2008\)](#).

I - multa no valor de 2.000 (dois mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 8917, de 26 de junho de 2008\)](#).

II - multa prevista no inciso I, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 8917, de 26 de junho de 2008\)](#).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 30 de dezembro de 2003.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
*Governador do Estado*

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
*Secretário de Estado da Justiça*

**NEIVALDO BRAGATO**  
*Secretário de Estado de Governo*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 06/01/2004